



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2014**

**(Do Sr. Newton Lima)**

Proíbe denominar instituições e edificações públicas com o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido denominar instituições, edificações, e logradouros públicos com o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática.

Parágrafo único. As instituições e edificações públicas que levam o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática deverão ter a sua denominação alterada no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Lei, pelas respectivas autoridades competentes, e após a realização de audiências públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

Considerando que constituem objetivos de Estado, insculpidos no artigo 1º da Constituição Federal, oferecer condições plenas de cidadania e dignidade humana a todos os brasileiros.

Considerando que, para alcançar os objetivos propostos, evidencia-se indispensável que o Estado seja exemplo para toda a sociedade brasileira, inclusive quanto à promoção, por todos os meios disponíveis, dos mais altos valores democráticos, fundamento principal da nossa Carta Magna.

Considerando, ainda, que a existência de mais de novecentas escolas públicas brasileiras e grande número de edificações também públicas, construídas com recursos públicos, denominadas com o nome de ex-Presidentes da República não eleitos pela via democrática, contradiz e afronta inequivocamente os valores fundamentais da democracia e constituem um péssimo exemplo de homenagem que estamos transmitindo às futuras gerações. Entendemos ser necessário e urgente estabelecer a proibição da continuidade dessa prática e estabelecer prazo para que as referidas instituições, edificações e logradouros públicos tenham a sua denominação alterada pelas autoridades competentes.

Diante do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto do presente projeto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

**Deputado NEWTON LIMA, PT/SP**